



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para suporte técnico na área de segurança e saúde no trabalho, consultoria, assessoria ocupacional, com elaboração LTCAT, LTIP, PCMSO, PGR, PPP com gestão dos eventos SST para e-social e demais plataformas correlatas envolvendo todos os servidores dos Departamentos administrativo, Saúde, Educação entre outros vinculados a Prefeitura Municipal de Careaçu.	R\$ 3.786,66	R\$ 45.439,92
02	600	UNID	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	R\$ 60,44	R\$ 36.264,00

1.2. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional vigentes, assegurando a elaboração, atualização e gestão dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, bem como o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores municipais. A contratação tem por finalidade promover condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a redução dos riscos laborais e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública.

2.3. Além disso, a Prefeitura Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em número suficiente, nem da estrutura técnica necessária para a execução integral desses serviços, tornando indispensável a contratação de empresa especializada. A solução proposta assegura o cumprimento das obrigações legais, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a redução de passivos trabalhistas e previdenciários e a adequada gestão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), inclusive aqueles destinados ao eSocial, quando aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se como serviço comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente.

4.1.2. Responsabilidade ambiental: Os serviços prestados deverão observar práticas que reduzam os impactos ambientais, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos e reduzindo o consumo de papel e materiais descartáveis.

4.1.3. Gestão adequada de resíduos: Caso haja geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços (como materiais provenientes de exames ocupacionais), a contratada deverá promover seu descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

4.1.4. Adoção de soluções digitais: Sempre que possível, deverão ser utilizados sistemas informatizados para elaboração, emissão, envio, armazenamento e gerenciamento de laudos, programas, relatórios e demais documentos técnicos, contribuindo para a redução do consumo de materiais físicos.

4.1.5. Capacitação: A contratada deverá promover a conscientização de seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental durante a prestação dos serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica da contratada e comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela correspondente do objeto.

4.2.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

4.2.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratada.

4.2.4. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, os prazos de execução nem o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.2.5. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

4.2.5.1. Contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada.

4.2.5.2. Documentação jurídica, fiscal e trabalhista atualizada da subcontratada.

4.2.5.3. Comprovação da qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

4.2.6. A subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas aplicáveis aos serviços executados.

4.2.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a supervisão, coordenação e perfeita execução dos serviços perante a Administração.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. A realização de vistoria será facultativa, podendo a licitante, caso entenda necessário para elaboração de sua proposta, realizar visita técnica aos locais de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal.

4.4.2. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h, em data previamente agendada.

4.4.3. O representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove seu vínculo com a licitante.

4.5. Descrição Técnica dos Serviços

4.5.1. A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada, possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes (CRM e/ou CREA, conforme a atividade técnica desempenhada), quando exigido pela legislação aplicável, e contar com equipe técnica especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Os serviços deverão observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

4.5.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

4.5.2.1. Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-01.

4.5.2.2. Identificação de perigos e avaliação dos riscos ocupacionais.

4.5.2.3. Elaboração do Inventário de Riscos e Plano de Ação.

4.5.2.4. Atualização sempre que ocorrerem alterações nas condições do ambiente de trabalho.

4.5.2.5. Definição de medidas preventivas e corretivas para controle dos riscos ocupacionais.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareaacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

- 4.5.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
 - 4.5.3.1. Elaboração e atualização do PCMSO, conforme NR-07.
 - 4.5.3.2. Coordenação por Médico do Trabalho regularmente inscrito no CRM.
 - 4.5.3.3. Definição das estratégias de monitoramento da saúde ocupacional.
 - 4.5.3.4. Planejamento dos exames clínicos e complementares.
 - 4.5.3.5. Elaboração do Relatório Analítico Anual.
- 4.5.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
 - 4.5.4.1. Elaboração conforme o art. 58 da Lei nº 8.213/1991.
 - 4.5.4.2. Caracterização da exposição aos agentes nocivos.
 - 4.5.4.3. Fundamentação para fins previdenciários.
 - 4.5.4.4. Emissão por profissional legalmente habilitado.
- 4.5.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP
 - 4.5.5.1. Elaboração e atualização do PPP.
 - 4.5.5.2. Consolidação das informações ambientais e ocupacionais do servidor.
 - 4.5.5.3. Emissão em conformidade com a legislação previdenciária vigente, observando o modelo eletrônico e a integração com o eSocial.
- 4.5.6. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP
 - 4.5.6.1. Elaboração conforme as NR-15 e NR-16.
 - 4.5.6.2. Emissão por profissional legalmente habilitado.
 - 4.5.6.3. Avaliação técnica das atividades.
 - 4.5.6.4. Fundamentação para pagamento dos adicionais legais, quando cabíveis.
- 4.5.7. Exames Médicos Ocupacionais
 - 4.5.7.1. A contratada será responsável pela realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR-07, com emissão obrigatória do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), compreendendo:
 - 4.5.7.1.1. Exame admissional.
 - 4.5.7.1.2. Exame periódico.
 - 4.5.7.1.3. Exame de retorno ao trabalho.
 - 4.5.7.1.4. Exame de mudança de função.
 - 4.5.7.1.5. Exame demissional.
- 4.5.8. Readaptação Funcional
 - 4.5.8.1. Elaboração de laudos e relatórios técnicos para readaptação funcional e retorno ao trabalho.
 - 4.5.8.2. Realização de avaliações clínicas e ocupacionais para retorno após afastamentos.
 - 4.5.8.3. Emissão de parecer técnico quanto à readaptação funcional e apoio à gestão dos afastamentos.
- 4.5.9. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT
 - 4.5.9.1. A contratada prestará apoio técnico ao Município na emissão, acompanhamento e gerenciamento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), observado que a responsabilidade legal pela emissão permanece com o empregador.
- 4.5.10. Integração com o eSocial
 - 4.5.10.1. A contratada será responsável pela coleta, organização, conferência e transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial.
 - 4.5.10.2. Evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
 - 4.5.10.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
 - 4.5.10.4. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos
 - 4.5.10.5. Responsabilidade pela consistência das informações transmitidas, mediante certificação digital, quando exigida.
- 4.5.11. Apoio Técnico
 - 4.5.11.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas, Receita Federal, INSS e demais órgãos de controle, sempre que solicitado pela Administração.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Ato de autorização para o exercício da atividade de segurança e medicina do trabalho, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (para a parte de engenharia de segurança do trabalho) e/ou pelo Conselho Regional de Medicina – CRM (para a parte médica, quando aplicável), nos termos do art. 30, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Observação: Caso a execução dos serviços exija responsabilidade técnica multidisciplinar (ex.: engenheiro de segurança, médico do trabalho), a empresa deverá apresentar os registros ou autorizações específicas junto aos respectivos conselhos profissionais.
- b) Prova de atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, conforme os arts. 67 a 70, mediante apresentação de:
 - b.1) Registro ou inscrição da empresa nos conselhos de classe competentes (CREA, CRM, conforme o caso);
 - b.2) Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos legalmente habilitados;
- c) Qualificação Técnico-Operacional
 - c.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) Qualificação Técnico-Profissional
 - d.1) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - d.1.1.) Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho: serviços de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).
 - d.1.2.) Para o Médico do Trabalho: serviços de elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização dosexames médicos ocupacionais (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função).
 - d.1.3.) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

6.1. Da exigência de amostra: Não será exigida a apresentação de amostras no momento da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 81.703,92 (oitenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

8.2. A Contratada deverá elaborar, implantar, atualizar e executar os programas, laudos, documentos e serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo, no mínimo:

8.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

8.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

8.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

8.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, emitido e atualizado sempre que necessário;

8.2.5. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;

8.2.6. Realização dos exames médicos ocupacionais, compreendendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, de readaptação e demissionais, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

8.2.7. Gestão, transmissão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, ou aqueles que vierem a substituí-los, observando rigorosamente os prazos legais.

8.3. Cronograma de execução

8.3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.3. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.4. Os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de readaptação deverão ser realizados conforme solicitação da Administração, observando os seguintes prazos:

I – exames admissionais e demissionais: em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

II – exames de retorno ao trabalho, mudança de função e readaptação: em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, ou nos prazos estabelecidos pela NR-7, quando esta estabelecer prazo inferior.

8.3.5. Os eventos obrigatórios do eSocial deverão ser transmitidos dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela consistência e exatidão das informações enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

8.3.6. Os prazos previstos poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente aprovada pela Administração.

8.4. Fiscalização

8.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, com o apoio do setor competente, cabendo à Contratada prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.5. Local e horário da prestação dos serviços

8.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, abrangendo as Secretarias Municipais, departamentos, unidades administrativas, operacionais, educacionais e de saúde, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme demanda da Administração.

8.5.2. Os atendimentos presenciais ocorrerão, preferencialmente, no horário de funcionamento da Administração Municipal, compreendido entre 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ser ajustados conforme necessidade dos serviços e mediante prévio agendamento.

8.6. Materiais, equipamentos e equipe técnica

8.6.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, equipamentos de informática e demais recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7. Informações para dimensionamento da proposta

8.7.1. Para elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – aproximadamente 388 (trezentos e oitenta e oito) servidores ativos, podendo esse quantitativo sofrer alterações durante a vigência contratual;

II – servidores distribuídos entre diversas Secretarias Municipais, exercendo atividades administrativas, operacionais, técnicas, educacionais e de saúde, com diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais;

III – atendimento às unidades localizadas na zona urbana e rural do Município;

IV – realização dos exames ocupacionais e atualização dos programas e laudos sempre que exigido pela legislação ou solicitado pela Administração;

V – integração obrigatória de todas as informações aos sistemas governamentais, especialmente ao eSocial, observando rigorosamente os prazos legais.

8.8. Garantia dos serviços

8.8.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente às normas técnicas e legais aplicáveis, respondendo a Contratada pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

8.8.2. Aplica-se aos serviços contratados, no que couber, a garantia prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e profissional da Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato para verificar o atendimento integral das condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade dos bens entregues com as especificações, prazos e requisitos deste Termo de Referência.

9.8. O fiscal de contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo fatos, não conformidades, medidas adotadas e orientações transmitidas à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada quando exigível, acompanhará empenho, liquidação e pagamento, garantias (se houver), glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos contratual com reflexos administrativos/financeiros, o fiscal de contrato atuará tempestivamente e providências cabíveis.

9.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições, vícios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para a retificação ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços, mediante verificação dos serviços.

11.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em adequação do objeto.

11.4. No caso de controvérsia sobre a quantidade e qualidade dos serviços, poderá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ou ser a parcela retida até ajuste.

11.4.1. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.5. DO PRAZO DE FATURAMENTO E PARA O PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento pelos serviços do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.

11.5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento dos serviços prestados.

11.5.3. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.5.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.6 FORMA DE PAGAMENTO DE PARCELA RECEBIDA

11.6.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.6.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

11.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

19-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS:

19.1. Declaro(amos) que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA DANIELLE AMBROSIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JURACI LACERDA
CHEFE DE GABINETE